PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 778/92

EMENTA: regulamenta a construção e conservação de vias públicas e dá outras providências.

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Notícias do Vale
Nº 81 , Pág 14
Edição de 16 a 23/05/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a executar obras em vias públicas municipais para o perfeito escoamento da produção agropecuária.

§ 1º - Entende-se por obras em vias públicas, as de construção de caixas de captação de água, canais coletores laterais, alargamento de leito da estrada até 10,00 (dez) metros de largura e outras atividades necessárias para a manutenção das mesmas, incluindo o plantio de árvores e gramados nas margens.

§ 2º - As obras de que trata o parágrafo anterior, serão executadas de acordo com as necessidades, definidas a partis do projetos de conservação integrada de solos e estradas.

Art. 2º - Para atendimento do disposto no artigo anterior, fica declarado de domínio público, as áreas que margeiam as vias públicas municipais, até 5,00 (cinco) metros, de cada lado do leito da estrada.

Parágrafo Único - A utilização das faixas de domínio dependerá exclusivamente de decisão do Executivo Municipal, de acor

segue

de acordo com a necessidade, conforme o tipo de obra a ser executada.

Art. 3º - Fica vedada a utilização dos leitos e faixas de domínio das estradas, rodovias e caminhos integrantes do sistema viário municipal, como canal escoadouro do excedente de água advindo de carreadores, estradas, divisas dos imóveis rurais e de quaisquer empreendimentos agropecuários, comerciais ou industriais.

§ 1º - No caso da não observância do disposto no artigo anterior, o infrator será notificado a proceder a reparação dos dados decorrentes, em prazo que o executivo determinar.

§ 2º - Caso o infrator não cumpra o disposto no parágrafo anterior, o executivo realizará as obras reparadoras necessárias, cobrando os respectivos custos.

Art. 4º - Fica proibida a construção de porteiras, colchetes, mata-burros ou qualquer tipo de estrutura que impeça o livre trânsito nas estradas, rodovias e caminhos que compõem o sistema viário municipal.

§ 1º - A remoção das estraturas de que trata o artigo anterior, deverá ser efetuada pelo proprietário, a partir da notificação do Executivo.

§ 2º - No caso de não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o Executivo tomará as providências cabíveis, amigável ou judicialmente.

Art. 5º - Cumpre ao executivo Municipal a construção e manutenção de estradas, rodovias e caminhos, que compõem o sistema viário / municipal, bem como proceder tratamentos conservacionistas, em consonância com os planejamentos técnicos a fim de se evitar

Lei nº 778/92 .03

a fim de se evitar a erosão em suas várias formas e conseqüências.

Art. 6º - Cumpre ao proprietário a limpeza e manutenção das faixas de domínio.

Parágrafo Único - Em caso de não cumprimento do disposto por este artigo, o Executivo realizará as obras necessáiras, cobrando os custos dos respectivos proprietários.

Art. 7º - As normas vigentes na presente Lei, são aplicáveis a todas as estradas municipais que constam no Mapa Rodoviário do Município, e mesmo as que não constem do referido Mapa, mas que / foram construídas e são conservadas pela Secretaria Municipal de Viação e Obras do Município de Ivaiporã.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ADAIL BOLIVAR / ROTHER, XXXI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos cinco / dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois.

ANTONIO DA PAZ ROSA FILHO
Prefeito Municipal